

Considerando a aprovação pela Assembleia Geral da 27ª Reunião Ordinária do Fórum Permanente da Região Turística Maravilhas do Rio Grande, realizada em 27 de setembro de 2019, na cidade de Ouroeste/SP, fica aprovado o Regimento Interno, a saber:

Regimento Interno

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º O Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande é instituído pelo presente Regimento Interno e rege-se pelo mesmo e pelas normas legais que lhe sejam aplicadas.

Parágrafo Único O Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande também poderá ser reconhecido pelos nomes “Região Turística Maravilhas do Rio Grande” ou “RT Maravilhas do Rio Grande”.

Art. 2º O Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande é um órgão colegiado, com atribuições consultivas e propositivas, que tem por objetivo integrar e fomentar as ações que buscam o desenvolvimento sustentável do turismo regional, que viabilizem a sua implantação, seu desenvolvimento e sua difusão, além de incentivar a integração dos diversos atores envolvidos no processo, utilizando-se de estratégias ambientais, econômicas, culturais e sociais que assegurem o crescimento sócio-econômico da região;

Parágrafo Único Entende-se como desenvolvimento sustentável a utilização do patrimônio natural, cultural, material e imaterial, de forma responsável, garantindo a sua preservação e conservação para gerações futuras.

Art. 3º A sede do Fórum coincidirá com a sede de sua Presidência.

Parágrafo Único Todas as atas e demais documentos referentes ao Fórum que estejam em sedes anteriores, deverão ser transferidos para a sede atual, para facilitar consultas e evitar extravios.

Art.4º O Fórum existirá por prazo indeterminado, podendo ser extinto por determinação legal ou por impossibilidade de atendimento às suas finalidades ou ainda, por deliberação de sua Assembleia Geral.

Capítulo II Composição

Art. 5º O Fórum é constituído por entidades públicas, privadas, comunitárias e organizações não governamentais, que congreguem com os objetivos do presente Regimento e que tenham como área de atuação o turismo e suas interfaces.

Art. 6º São membros do Fórum:

I - Membros naturais:

a) prefeitos dos municípios que compõem o Fórum.

II - Demais Membros:

a) secretário municipal de Turismo ou cargo compatível, na ausência de secretaria própria;

b) representantes do Turismo no município;

c) presidente do Conselho Municipal de Turismo ou membro do Conselho por ele indicado;

d) representante da Iniciativa Privada do Conselho Municipal de Turismo.

§1º Todos os representantes relacionados neste artigo terão direito a voz e voto nos assuntos deliberados na Assembleia Geral.

§2º Os municípios membros, através dos seus prefeitos, poderão indicar até 02 (dois) representantes do Turismo no município, preferencialmente de órgãos vinculados ao Turismo.

§3º O representante da Iniciativa Privada do Conselho Municipal de Turismo será indicado pelo próprio Conselho de cada município membro do Fórum.

§4º A relação das entidades constantes deste artigo poderá ser ampliada ou reduzida, através de alteração proposta pela Assembleia Geral, implicando, se assim ocorrer, em alteração deste Regimento.

§5º O Fórum poderá, através de sua Diretoria, convidar pessoas, entidades públicas, privadas, comunitárias, associações e organizações não governamentais para participarem das Assembleias Gerais a fim de tratar de assuntos específicos de interesse do turismo regional ou de interesse específico a cada Município membro.

§6º A participação como membro do Fórum não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço público.

Capítulo III Competência

Art. 7º Compete ao Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande:

- I** - propor ações para o desenvolvimento sustentável de turismo na região de sua competência;
- II** - fortalecer os Conselhos Municipais de Turismo e estimular o debate acerca dos assuntos tratados nas Assembleias Gerais do Fórum;
- III** - participar de atividades de planejamento, monitoramento e acompanhamento de ações de implementação nas áreas de interesse, visando o desenvolvimento do turismo e a constante melhoria da qualidade dos produtos turísticos;
- IV** - criar Câmaras Temáticas, caracterizadas pela execução de tarefas específicas, podendo ter duração permanente ou temporária;
- V** - acompanhar e divulgar, junto a seus membros, decisões relevantes pertinentes a atividades turísticas, oriundas tanto de entidades públicas ou privadas;
- VI** - aprovar e fazer cumprir o presente Regimento;
- VII** - interagir com os órgãos públicos, municipais, estaduais e federais e iniciativa privada, nas definições das políticas do turismo;
- VIII** - emitir parecer sobre ações estaduais e federais de turismo pensadas para a região;
- IX** - propor aos órgãos estaduais e federais e à iniciativa privada competentes ações integradas de turismo para a região;
- X** - acompanhar e avaliar os resultados dos programas estaduais e federais de turismo desenvolvidos na região;
- XI** - incentivar a criação de leis que visem estruturar e melhorar o Turismo de seus municípios membros;
- XII** - prestar assessoramento e fazer proposituras à Consórcio, Associação, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou outras personalidades jurídicas constituídas pelos municípios membros do Fórum, cuja finalidade busque fomentar o desenvolvimento sustentável do turismo regional.

Capítulo IV Organização

Art. 8º O Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande terá a seguinte estrutura:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Diretoria;

III - Câmaras Temáticas Permanentes e Temporárias.

Art. 9º Da Assembleia Geral:

§1º A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação e será constituída pelos representantes conforme artigos 5º e 6º deste Regimento.

§2º A Assembleia Geral será presidida e convocada pelo Presidente do Fórum e, reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês conforme calendário aprovado em Assembleia. Exceto quando se tratar de reuniões extraordinárias, as reuniões do Fórum deverão ocorrer alternadamente entre seus municípios membros.

§3º A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que houver assuntos específicos e urgentes para serem tratados, seguindo a numeração sequencial de Ata das reuniões ordinárias.

§4º Toda reunião deverá ser convocada preferencialmente com antecedência mínima de uma semana da data de sua realização, por convite ou email, com indicação de dia, hora, local e pauta a ser discutida.

§5º A pauta das reuniões será definida pela Diretoria, podendo ser aceito sugestões dadas pelos representantes constituídos conforme artigos 5º e 6º deste Regimento.

§6º Toda sugestão de pauta será analisada pela Diretoria e deferida quando o assunto for pertinente as atribuições do Fórum conforme artigo 2º deste Regimento.

Art. 10 Da Diretoria:

§1º A Diretoria será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º e 2º Secretários;

IV - Diretor de Comunicação e Diretor de Comunicação Adjunto.

§2º Ao Presidente compete dirigir e coordenar as atividades do Fórum e especificamente:

I - representar o Fórum em suas relações internas e externas;

II - presidir as reuniões;

III - convocar as reuniões;

IV - assinar deliberações, ofícios, comunicados, pareceres e correspondências em geral do Fórum;

V - expedir resoluções normativas de ordem interna quando de assuntos deliberados pela Planária;

VI - fazer cumprir as decisões e deliberações do Fórum.

§3º Ocorrendo a ausência ou vacância da presidência, caberá ao Vice-Presidente assumir o cargo exercendo as funções do Presidente.

§4º Ao 1º Secretário caberá:

I - secretariar e assessorar o Presidente;

II - adotar as medidas administrativas necessárias ao funcionamento do Fórum, inclusive a elaboração de atas, ofícios, convites, expediente e os devidos arquivamentos de atos do Fórum;

III - manter o controle de justificativas de ausências dos representantes dos municípios membros do Fórum nas Assembleias Gerais.

§5º Ocorrendo a ausência do 1º Secretário, caberá ao 2º Secretário assumir o cargo exercendo suas funções.

§6º Ao Diretor de Comunicação e Diretor de Comunicação Adjunto competem:

I - garantir a imagem institucional e a padronização da identidade visual do Fórum;

II - supervisionar o conjunto de ações de comunicação externa e interna do Fórum;

III - responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento de releases à imprensa e setores de comunicação dos Municípios membros do Fórum, garantindo publicidade de suas ações.

Art. 11 Das Câmaras Temáticas:

§1º As câmaras temáticas são instâncias de debate com o objetivo de assessorar tecnicamente a Assembleia Geral, bem como a Diretoria, quando solicitados, na discussão de questões fundamentais do setor e propor ações para resolução dos problemas e entraves, necessários à consecução do desenvolvimento sustentável do turismo regional.

§2º A composição das Câmaras Temáticas, bem como a indicação de um Coordenador e um Relator será definida pela Assembleia Geral.

§3º Todos os representantes constituídos conforme artigos 5º e 6º deste Regimento poderão compor as Câmaras Temáticas do Fórum.

§4º Fica permitida, a cargo de autorização da Presidência do Fórum Maravilhas do Rio Grande, a participação de entidades e especialistas nas Câmaras Temáticas.

§5º As Câmaras Temáticas Temporárias serão desfeitas após a conclusão das atividades que objetivou a composição das mesmas.

§6º Os Membros das Câmaras Temáticas Permanentes ou Temporárias que não comparecem a 03 (três) reuniões consecutivas previamente agendadas serão excluídas das respectivas Câmaras.

§7º Compete ao Coordenador da Câmara Temática:

I - convocar e presidir as reuniões da Câmara;

II - encaminhar convites para o comparecimento às Reuniões da Câmara;

III - abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos;

IV - fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao expediente, a ordem do dia e a livre manifestação dos integrantes e demais presentes;

V - apresentar e encaminhar à Diretoria relatório contendo as propostas, pareceres e recomendações da Câmara para a deliberação da Assembleia Geral.

§8º Compete ao Relator Câmara Temática:

I- secretariar a reunião através de elaboração de relatório;

II- controlar a participação dos membros nas reuniões através de lista de presença e comunicar o Coordenador sobre os membros que tenham excedido o número de ausências permitidas;

III- substituir o Coordenador na ausência do mesmo;

IV- exercer outras atividades de assessoramento quando solicitadas.

§9º Compete aos Membros da Câmara Temática:

I- participar das reuniões e opinar sobre os assuntos tratados;

II - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis a melhor apreciação das matérias tratadas;

III- compor Grupos de Trabalho (GT's) da Câmara para tratar de assuntos específicos dentro da Câmara Temática.

§10º Ficam criadas as seguintes Câmaras Temáticas Permanentes:

I- Câmara Temática Permanente de Eventos;

II- Câmara Temática Permanente de Marketing e Assessoria de Imprensa;

III- Câmara Temática Permanente de Roteiros e Atrativos Turísticos.

§11º A Câmara Temática Permanente de Eventos, dentre outras atribuições deverá:

I- planejar o calendário de programação anual da Região Turística Maravilhas do Rio Grande;

II- organizar os eventos da programação;

III- identificar parceiros públicos e privados para a realização de eventos;

IV- propor a realização de eventos, workshops, seminários, festivais, encontros e afins que possam contribuir na divulgação da Região Turística Maravilhas do Rio Grande tanto para o público da região quanto do país;

V- incumbir em conjunto com a Câmara de Marketing, estruturar o plano de divulgação nas mídias.

§12º A Câmara Temática Permanente de Marketing e Assessoria de Imprensa, dentre outras atribuições deverá:

I- planejar a divulgação e promoção de eventos, roteiros e atrativos consolidados;

II- criar marcas, releases e peças publicitárias e monitorar a aplicação e utilização dos itens;

III- assessorar a Câmara Temática de Eventos no planejamento de todas as ações que visem a promoção da Região Turística Maravilhas do Rio Grande;

IV- estabelecer parcerias público/privadas com objetivo de minimizar os custos das ações e fomentar as relações institucionais com empresas e órgãos públicos do setor.

§13º A Câmara Temática Permanente de Roteiros e Atrativos Turísticos, dentre outras atribuições deverá:

I- analisar a viabilidade dos atrativos potenciais e consolidados de cada município para a criação de roteiros turísticos locais e regionais;

II- monitorar permanentemente os roteiros e atrativos locais e regionais existentes da Região Turística Maravilhas do Rio Grande, estabelecendo e sugerindo aos municípios critérios de qualidade;

III- levantar e sistematizar informações, estudos, projetos e inventários referentes à oferta e à demanda;

IV- buscar e estabelecer rede de contato com agências de turismo e empresas do gênero com objetivo de promover a comercialização dos roteiros e atrativos consolidados;

V- emitir relatório que possa auxiliar a gestão dos atrativos, quando necessário.

Art. 12 Aos membros do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande caberá:

I - comparecer a todas as reuniões;

II - discutir e votar as matérias apresentadas;

III - apresentar propostas e sugerir matérias;

IV - propor convocações de reuniões extraordinárias;

V - propor a criação de Câmaras Temáticas Permanentes e Temporárias e indicar seus componentes;

VI - participar de Câmaras Temáticas para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;

VII - eleger a composição da Diretoria do Fórum.

Art. 13 A representação dos membros do Fórum conforme Art. 5º e 6º deste Regimento deverá ocorrer através de ato normativo do Executivo de cada Município, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a posse da Diretoria.

§1º Ao indicar as representações através de ato normativo, os Prefeitos deverão respeitar a composição estabelecida pelos Art. 5º e 6º deste Regimento.

§2º O município que não apresentar nenhuma representação em 02 (duas) reuniões consecutivas do Fórum sem justificar a ausência por escrito, perderá sua representatividade, até o término da gestão da atual Diretoria.

Art. 14 A Diretoria do Fórum será eleita entre os representantes conforme Art. 5º e 6º deste Regimento.

§1º Os membros da Diretoria serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o período imediatamente subsequente;

§2º Após o término do prazo de 04 (quatro) anos, caso haja a recondução da Diretoria ou de parte de seus membros, uma nova eleição ocorrerá entre os representantes conforme Art. 5º e 6º deste Regimento para formação de uma nova Diretoria.

§3º Os membros da Diretoria eleitos tomarão posse imediatamente.

§4º O Executivo de cada Município deverá promover um novo ato normativo quando houver alteração na composição dos membros representantes do Fórum;

§5º Os membros da Diretoria não poderão ser substituídos antes do final do mandato, exceto quando solicitado pelo próprio membro ou na incorrência de situação adversa que impossibilite a sua permanência no Fórum;

§6º Havendo desistência do membro da Diretoria, um novo membro para o cargo será eleito pela próxima Assembleia Geral.

Capítulo VI Disposições Finais

Art. 15 Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Regimento Interno anterior, em sua integralidade.